

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Proc. Administrativo nº.11.232/2025-SESDS/PMA**, referente ao **Contrato Nº006\2025-SESDS/PMA**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº9\2024.008-SESAU\PMA, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua-SESDS, inscrita no CNPJ/MF 28.123.346\0001-04, e a empresa **Arterial Comércio de Peças e Acessórios de Veículos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.662.062\0001-08, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, processo originário: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2024.008- SESAU/PMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecanica em geral com substituição de peças originais e\ou genuínos novos para o perfeito funcionamento dos veículos á disposição da SESDS,nas condições e especificações contidas no edital e seus anexos.**CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste contrato é de **R\$ 357.198,40** (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Em face ao exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento do processo.

Ananindeua/PA, 23 de Outubro de 2025.

